



DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**"ADOA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL 15.644 DE 31 DE MARÇO DE 2021, DO PROGRAMA PROSSEGUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, que "Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a melhora da situação epidemiológica do Município e do Estado, bem como a classificação pelo sistema de Bandeiras do Programa Prosseguir.

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam adotadas no âmbito do Município de Taquarussu as disposições constantes no Decreto Estadual 15.644, de 31 de março de 2021 concernentes as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a circulação de pessoas, veículos e o funcionamento das atividades com ou sem fins econômicos de acordo com a cor da bandeira atribuída ao município pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

**Art. 2º** A realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, inclusive a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins, devem obedecer às seguintes condições:

I – As bandeiras apresentadas pelo Prosseguir serão responsáveis pela condução das atividades com ou sem fins econômicos, com a lotação permitida conforme a coloração da bandeira:



- 
- a) Bandeira **VERDE, AMARELA e LARANJA**: 100% da capacidade;
  - b) Bandeira **VERMELHA**: 50% da capacidade;
  - c) Bandeira **CINZA**: 30% da capacidade.

**II** – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

**III** – Protocolo de biossegurança aplicável ao setor (uso de máscaras, cuidados de higiene, etc).

**Art. 3º** A realização de eventos públicos ou privados, com a presença de 50 (cinquenta) pessoas ou mais, só poderá acontecer mediante a comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e acompanhada da lista de convidados (nome, documento de identificação, telefone para contato).

**Parágrafo Único** – Em virtude da restrição imposta pelo Inciso II do art. 2º deste Decreto, fica proibida a realização de bailes e eventos do gênero.

**Art. 4º** As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino respeitarão as medidas de biossegurança, distanciamento e capacidade máxima conforme as bandeiras do Programa Prosseguir, bem como regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEMEC).

**Art. 5º** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território taquarussuense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do Decreto Municipal 070/2020 de 19 de maio de 2020.

**Art. 6º** Os velórios e sepultamentos devem respeitar as disposições do Decreto Municipal 157/2020 de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 110/2021 de 30 de julho de 2021.

Taquarussu/MS, 24 de agosto de 2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito**

[Juntos Construindo um Novo Tempo!](#)



**LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO**

Secretária de Saúde e Saneamento

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral